



## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 75/2015.

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ n.º 10.296.887/0001-60, com Sede à Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 – Centro – Vertentes-PE, neste ato representado pela Secretária de Educação, a Senhora **Elba Neide Leal Ferreira de Araújo**, brasileira, casada, funcionária pública, residente e domiciliada à Rua Pedro Ferreira de Araújo, s/n – Centro – Vertentes-PE, portadora da Carteira de Identidade n.º 2.915.955 SSP/PE e inscrita no C.P.F.(M.F.) sob n.º 517.180.144-49, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e o Senhor **ANTONIO MATOS REIS**, brasileiro, casado, motorista, portador da Carteira de Identidade n.º 1.189.710 SSP/SE, da Carteira Nacional de Habilitação – CNH sob registro 00823948703 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob n.º 888.420.965-04, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Figueirôa Leite, n.º 1182, Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordados os termos deste contrato, objeto do Pregão Presencial n.º 001/2015 consoante consta do Processo n.º 002/2015, sujeitando-se as partes às leis n.ºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### DAS JUSTIFICATIVAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Tendo em vista a melhoria na locomoção do alunado da Zona Rural do município observou-se a necessidade de acréscimo de rota na linha 40, 41 e 68 tornando assim a necessidade da Administração de aumentar 0.8 (zero ponto oito) metros na linha 40, 1.8 (um ponto oito) Km na linha 41 e 1,4 (um ponto quatro) KM na linha 68 a serem rodados.

CLÁUSULA SEGUNDA – Esta Administração reconhece que os fatos imprevisíveis ocorridos, atingem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, afetando os encargos e a retribuição para a justa remuneração dos serviços.

### DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – Com base no art. 65. II “d” da Lei Federal nº. 8.666/93, a Cláusula que trata do valor contratual, será modificada para que haja ajuste na quilometragem rodada da linha 40 passando de 4,60 Km para 5.40 Km tendo sido acrescido o valor de R\$ 229,62, a quilometragem da linha 41 passando de 3,60 para 5,40 tendo sido acrescido o valor de R\$ 485,08 e a quilometragem da linha 68 passando de 6,8 para 8,2 tendo sido acrescido o valor de R\$ 322,63 durante 55 (cinquenta e cinco) dias letivos, totalizando o acréscimo correspondente a R\$ 1.037,33 (um mil e trinta e sete reais e trinta e três centavos), perfazendo valor global do contrato o valor de R\$ 14.096,30 (quatorze mil, trinta e sete reais e trinta e três centavos).

### DAS RATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – ficam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais.

Para firmeza e como prova de assim haverem ajustado e contratado, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Vertentes, 01 de outubro de 2015.

\_\_\_\_\_  
- CONTRATANTE -

\_\_\_\_\_  
- CONTRATADO -

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF